



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO
DE
BOLSAS DE ESTUDO**

PREÂMBULO

O Município de Freixo de Espada à Cinta é detentor de um regulamento de atribuição de Bolsas desde 1993, tendo sido posteriormente alterado em 1998 elevando para 15 o número de bolsas a atribuir.

O regulamento em vigor procura essencialmente contribuir para a redução dos efeitos de inexistência de Ensino Secundário e Superior no Concelho e das desigualdades sociais que impedem a continuação dos estudos a jovens com dificuldades económicas.

A presente proposta visa introduzir alterações ao nível das condições de acesso, processo de candidatura e cessação do direito à bolsa de estudo de forma a clarificar o processo de atribuição de bolsas de estudo.

Assim, no uso das competências atribuídas aos órgãos municipais nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 64 e da alínea a) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta em Sessão Ordinária de 13 de Dezembro de 2002, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o presente diploma.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Art.º 1

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta a estudantes residentes no concelho, matriculados em estabelecimentos de ensino secundário ou equiparados e de ensino superior, exceptuando-se aqueles que frequentam cursos de pós - graduação e de especialização.

Art.º 2

Âmbito e objectivos

1 - A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Freixo de Espada à Cinta há mais de dois anos e que frequentem os estabelecimentos de ensino referidos no artigo anterior.

2 - A Câmara Municipal decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabelecendo as fases e as condições não previstas no presente Regulamento.

Art.º 3

Número de bolsas

1-O número máximo de bolsas a conceder é de quinze, sendo oito destinadas ao ensino superior e sete ao ensino secundário.

2 - Sempre que o número de bolseiros não atingir os limites fixados no número anterior para qualquer dos níveis de ensino, as bolsas remanescentes serão distribuídas pelas candidaturas do outro nível.



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL**

Art.º 4

Montante das bolsas

1-A Câmara Municipal definirá anualmente o quantitativo monetário de cada tipo de bolsa, o prazo de apresentação de candidaturas e o rendimento máximo "per capita" mensal do agregado familiar do candidato que poderá ser elegível para atribuição da bolsa.

2- O cálculo do rendimento "per capita" mensal do agregado familiar do candidato será efectuado através da fórmula seguinte:

$$\frac{R - (I+H)}{N}$$

12

Em que:

C - Rendimento "**per capita**" mensal

R - Rendimento ilíquida anual do agregado familiar

I - Impostos pagos nesse ano

H - Encargos com a habitação do agregado familiar

N - Número de pessoas que constituem o agregado familiar

Art.º 5

Condições de acesso

1 - Só pode requerer atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) seja residente no Concelho de Freixo de Espada à Cinta há mais de dois anos;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

b) esteja incluído num agregado familiar cujo rendimento "per capita" seja inferior ou igual ao máximo definido no artigo anterior;

c) tenha tido bom aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, isto é, média igual ou superior a dez valores no ensino superior (desde que não tenha nenhuma cadeira em atraso na totalidade dos anos) e a catorze no ensino secundário ou, sendo o caso, média igual ou superior a quatro no nono ano de escolaridade;

d) não possua já habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;

e) seja estudante a tempo inteiro, não exercendo portanto profissão efectiva remunerada.

Art.º 6

Processo de candidatura

1-O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por deliberação da Câmara Municipal, para cada ano lectivo, no início do segundo período escolar.

2- A Câmara Municipal, através do Serviço de Acção Social e Cultural, publicitará ampla e atempadamente a abertura do concurso, prazos e condições de admissão de candidaturas, assim como os seus resultados, definindo um prazo para eventuais reclamações.

3- O presente Regulamento será afixado a partir de Janeiro de cada ano no átrio da Câmara Municipal, nas sedes das juntas de freguesia do concelho e nos locais para o efeito destinados.

4- O impresso de candidatura a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, depois de devidamente preenchido e assinado, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal conjuntamente com os documentos



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que, consoante os casos, serão:

- a) fotocópia do bilhete de identidade;
- b) declaração da composição do agregado familiar, passada pela junta de freguesia da área da sua residência;
- c) fotocópia da declaração de IRS de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- d) certificado de primeira matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
- e) cartão de eleitor (apenas para os estudantes que tenham atingido a idade obrigatória de recenseamento) e atestado de residência passado pela junta de freguesia a atestar que reside no concelho de Freixo de Espada à Cinta há mais de dois anos;
- f) certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
- g) documento comprovativo da renda mensal no caso de o agregado familiar residir em casa alugada, ou do valor do encargo mensal no caso de o mesmo residir em casa adquirida;
- h) declaração de apoios de Acção Social Escolar de que beneficiou no ano lectivo imediatamente anterior, caso se trate de uma primeira candidatura;
- i) fotocópia de recibos dos encargos com o alojamento na área do estabelecimento de ensino frequentado no ano lectivo em que é feita a candidatura;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

j) declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra

bolsa ou subsídio ou, caso contrário declaração nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 10.º;

k) declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

5- Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no número anterior, deverão subscrever declaração, a ser entregue com o requerimento, comprometendo-se a suprir a falta até um mês após o final do prazo das candidaturas, sem serem excluídos.

6- Se o bolseiro tiver exames a fazer na Segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

7- Os encargos referidos na alínea i) desde que devidamente comprovados, e até ao limite máximo de € 149,64 serão abatidos ao rendimento do agregado familiar.

Art.º 7

Processo de selecção

1 - Em função das condições do presente Regulamento, a Divisão de Acção Social Cultura Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal, fará a ordenação dos candidatos a bolseiros, numa lista provisória que estará patente no Edifício dos Paços do Concelho, para eventuais reclamações, durante dez dias úteis.

2- Findo esse prazo, o referido serviço elaborará proposta devidamente fundamentada que submeterá à deliberação da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

3-Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

4-A deliberação da Câmara Municipal será afixada no átrio da Câmara Municipal.

5-Da deliberação da Câmara Municipal cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias.

6-A Câmara Municipal reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.

Art.º 8

Critérios de preferência

1 - Quando não for possível atender todos os pedidos, por a sua quantidade ser superior ao número de bolsas a atribuir, serão consideradas como condições de preferência na ordem indicada, as seguintes:

a) ter sido bolseiro da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta no ano lectivo anterior, desde que se mantenham o aproveitamento escolar e o rendimento do agregado familiar;

b) melhor classificação escolar obtida no último ano lectivo frequentado;

c) menor rendimento "per capita" do agregado familiar.

2- Os candidatos com um grau de deficiência sensorial ou motora igual ou superior a trinta por cento, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre todos os candidatos.

Art.º 9

Pagamento da bolsa

1- As bolsas de estudo serão concedidas em dinheiro e liquidadas aos interessados se maiores de dezoito anos ou, caso contrário, aos responsáveis pela sua educação.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

2- O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolsheiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Art.º 10

Cessação do direito à bolsa de estudo

1-Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

a) a prestação à Câmara Municipal pelo bolsheiro ou seu representante de falsas declarações, por inexactidão e ou omissão, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;

b) a não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal;

c) a aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio (escalão A, B, Bolsa de estudo, bolsa de mérito ou qualquer apoio) concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificadas a acumulação dos dois benefícios;

d) a desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolsheiro, salvo motivo de força maior, comprovado, como por exemplo doença prolongada;

2- os casos previstos nas alíneas do número anterior a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição do valor da bolsa, bem como a adoptar os procedimentos julgados adequados.

Art.º 11



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL**

Disposições finais

1-O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante e ou bolseiro.

2-A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar à universidade / escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva do processo.

Art.º 12

Dúvidas e omissões

Caberá a Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Art.º 13

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entrará em vigor em 15 dias após a sua publicação